ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Portaria SEMEIA n° 018/2022	**Empresa: MAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA**	**Validade: 24/01/2024**
CNPJ: 41.298.579/0001-06	**Publicação: 24/01/2022**	**Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia**

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de março de 2012, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, Lei do Código Florestal nº 12.651/2012, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 217-2021/ASV - SEMEIA**, **RESOLVE: Art.1. °-** Conceder **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO,** válida pelo prazo de 2 (dois) anos; **&1.° - AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA (SALVAMENTO E AFUGENTAMENTO),** válida pelo prazo de 2 (dois) anos, a **MAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIAROS SPE LTDA**, cadastrada no CNPJ sob nº 41.298.579/0001-06, sede na PC Martiniano Maia, nº 153, Quadra F, Lote 02, Bairro – Centro, Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, para um empreendimento que visa o uso alternativo do solo para **Implantação do Loteamento Nova Lapa**, localizado na Gleba 4, Zona Urbana (Mirante), do município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, em uma área de 56,01ha, que foi dividida com as seguintes divisões: Quadra com 1726 lotes – área 339.732,2 m²; área institucional - 22.142,39 m²; área verde – 13.458,63 m²; sistema viário – 184.792,83 m² delimitadas conforme as coordenadas UTM: (Y/X): P1 – 8.534.522,36/677.885,87; P2 – 8.534.657,71/676.821,27; P3 – 8.534.961,99/676.962,84; P4 – 8.535.180,24/676.852,99, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I** – Requerer previamente a Secretaria de Meio Ambiente SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado. **II -** Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de implantação do empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **III -** Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento, a fim de minimizar os impactos sócios econômicos, além dos conhecimentos das particularidades da região pelos mesmos. **IV -** Promover o fornecimento e o uso imediato dos equipamentos de proteção individual - EPI's, aos funcionários envolvidos na área operacional conforme Norma Regulamentadora NR 06 (08/06/78). **V -** Evitar, sempre que possível, a manipulação da fauna, inclusive o uso de armadilha para mamíferos; **VI -** Executar as medidas mitigadoras e compensatórias de proteção à fauna silvestre de acordo com plano de afugentamento, resgate e Monitoramento da Fauna, conforme o que foi apresentado ao SEMEIA; **VII -** Manter durante a supressão da vegetação, afugentamento coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como ninhos e enxames atentando – se para árvores ocas e mortas, levando – se em consideração a velocidade do deslocamento dos animais lentos, orientando o deslocamento destes para às áreas protegidas (Reserva legal e APP); **VIII -** Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA n° 113/95, Instrução normativa IBAMA n°191/08 e Resolução CEPRAM n° 1009/94; **IX -** Fica proibido o uso de correntão na operação de supressão de vegetação, bem como o uso de fogo; **X -** Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0 x 1,5m às margens do empreendimento com as seguintes informações: Número desta Portaria de Autorização, com a data de início e fim da mesma, bem como o número e a validade da mesma; **XI.** Após a supressão deverá solicitar a SEMEIA, a Autorização para Queima Controlada (AQC); **XII -** Manter a autorização da queima controlada no local de sua realização; **XIII -** Manter distância mínima adequada á segurança de residência ou similares. **Art. 2°-** O rendimento do material lenhoso gerado foi estimado em 148,9250 st de madeira ou 99,2833 m³ de lenha; **Art. 3.° -** Manter esta AUTORIZAÇÃO, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 4.° -** Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais; **Art. 5.° -** Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 24 de janeiro de 2022.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n° 018/2022